



CONTRATO nº 134/2021

MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, com sede na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, **CONTRATANTE**; e **TIAGO ROBERTO SIMON SERVIÇOS EM ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.555.474/0001-87, com sede junto à Rua Marechal Candido Rondon, Bairro Erica, no Município de Panambi, RS, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. Tiago Roberto Simon, Engenheiro Mecânico, inscrito no CREARS sob o nº226292, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 083/2020, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato – dele fazendo parte integral – todos os documentos que integram a Dispensa de Licitação, com base no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, da qual este contrato é integrante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação da empresa **TIAGO ROBERTO SIMON SERVIÇOS EM ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.555.474/0001-87 “[...] para revisar o termo de referência, responder impugnações e recursos e efetuar o laudo de recebimento de um veículo tipo ambulância”.

O responsável técnico da empresa Contratada deverá acompanhar a Comissão designada para o recebimento provisório do veículo em questão e emitir, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, o laudo de (in) aceitabilidade do objeto, o qual deverá estar de acordo com a proposta apresentada pela empresa licitante vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço e a forma de pagamento dos serviços ora contratados ficam assim discriminados:

- a) O objeto do presente contrato importa na sua totalidade em R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) para proceder na revisão do termo de referência, bem como na resposta a eventuais recursos interpostos no processo licitatório em questão, que tem como objeto a aquisição de uma Ambulância, além da análise e elaboração de laudo de aceitabilidade do veículo quando do recebimento provisório e definitivo;



- b) O pagamento será efetuados após a emissão de laudo técnico de aceitabilidade do objeto, de acordo com a proposta da licitante vencedora, no valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).
- c) O pagamento será efetuado em uma única parcela, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado e da respectiva emissão do comprovante fiscal.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal da Administração e Fazenda
03.01 – Gabinete do Secretário e Departamento Administrativo
03.01.04.122.0010.2034– Suporte Gab. Secr. De Administração e Fazenda
3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá ser responsável pelo recebimento provisório e definitivo do objeto na respectiva data e horário conforme solicitação previamente encaminhada pelo Contratante, sendo o único responsável pelo conteúdo constante no laudo a ser confeccionado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato terá vigência a contar da sua data de assinatura pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a depender da entrega, pela empresa licitante vencedora, do item objeto da respectiva contratação.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se-á:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obrigará-se-á:

- a) revisar o termo de referência;
- a) a auxiliar na resposta a eventuais recursos interpostos, no tocante aos termos técnicos do veículo, durante todo o procedimento licitatório;
- a) a responsabilização pelo recebimento provisório e definitivo constante na Cláusula Segunda do presente, conforme a proposta apresentada pela empresa vencedora e aceita na licitação;
- b) todas as despesas referentes às prestações de serviços aqui contratadas serão suportadas única e exclusivamente pela Contratada.



CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito em Lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.



Saldanha Marinho, RS, 13 de dezembro de 2021

João Élcio da Fonseca
Prefeito Municipal

Tiago Roberto Simon Serviços em Engenharia

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º